



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 175/2025

AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: Denomina Becos no Bairro Vila Castelo Branco.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 23/09/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/09/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei trata de denominar oficialmente Becos no Bairro Vila Castelo Branco, da seguinte forma: o Beco, conhecido popularmente como **Beco “Um”**, com Coordenada inicial N 8.155.676.864 E 620.015.246 e Coordenada final N 8.155.684.365 E 620.072.809, passa a denominar-se oficialmente **Beco José Ademir dos Santos**; o Beco, conhecido popularmente como **Beco “Dois”**, com Coordenada inicial N 8.155.646.431 E 620.114.485 e Coordenada final N 155.728.300 E 620.085.246, passa a denominar-se oficialmente **Beco Beatriz Lopes Silva**; o Beco, conhecido popularmente como **Beco “Três”**, com Coordenada inicial N 8.155.696.066 E 620.128.864, e Coordenada final N 8.155.786.016 E 620.069.891, passa a denominar-se oficialmente **Beco Luciene Pinheiro de Carvalho**; o Beco, conhecido popularmente como **Beco “Quatro”**, com Coordenada inicial N 8.155.736.913 E 620.101.226, e Coordenada final N 8.155.759.923 E 620.133.371, passa a denominar-se oficialmente **Beco Anteria Gonçalves da Silva**; o Beco, conhecido popularmente como **Beco “Cinco”**, com Coordenada inicial N 8.155.661.162 E 620.190.808, e Coordenada final N 8.155.728.527 E 620.149.594, passa a denominar-se oficialmente **Beco Cristina Ferreira Fraga**; e o Beco, conhecido popularmente como **Beco “Seis”**, com Coordenada inicial N 8.155.668.803 E 620.230.398, e Coordenada final N 8.155.723.810 E 620.202.600, passa a denominar-se oficialmente **Beco Belino Ferreira da Silva**.

Analizando a presente propositura, observa-se que foram juntados ofício da Secretaria Municipal de Finanças atestando a inexistência das denominações pretendidas nos logradouros do município, bem como listas de abaixo-assinados contendo a manifestação favorável dos moradores


Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

da localidade, além da apresentação do Termo de Responsabilidade assinado pelo autor do projeto declarando a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos exigidos pelo art. 159, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, além de ofício da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano informando as coordenadas iniciais e finais dos Becos objeto de denominação.

No “Termo de Responsabilidade”, juntado à proposição, o autor declara a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos exigidos pelo art. 159, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Desta forma, verifica-se que a presente matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda